



**A COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL APROVA O PARECER DO RELATOR
FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo nº. 2020 00 2041

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 03/03/21

Deputado Gustavo Sebba-PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social



APROVADO EM
A 29 DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 23 / 02 / 2023
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 28 / 02 / 2023
1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 47/P

Goiânia, 1º de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 46, extraído do Processo Legislativo nº 2020002041, aprovado em sessão realizada no dia 28 de fevereiro do corrente ano, de autoria do **Deputado WILDE CAMBÃO**, que dispõe sobre a disponibilização de banheiros químicos e álcool em gel em feiras livres no Estado de Goiás.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003500330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 46, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.
LEI N° _____, DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a disponibilização de banheiros químicos e álcool em gel em feira livres no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis com lavatórios e a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta onde funcionarem as feiras livres no Estado de Goiás.

§ 1° Os gabinetes serão separados por sexo, além de um especialmente adaptado para pessoas com deficiência.

§ 2° Os gabinetes deverão permanecer limpos e disponíveis durante a feira.

Art. 2° É proibida a cobrança pela utilização dos banheiros.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de fevereiro de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1° SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2° SECRETÁRIO -

